



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 740/92

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROMOVER CAMPANHA DE HIGIENE BUCAL NAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover Campanha de Higiene Bucal junto as Escolas de 1º Grau localizadas no território do Município.

§ **ÚNICO** - Dita Campanha abrangerá apenas aos alunos de 1ª a 4ª série, da rede Estadual e Municipal de ensino, localizadas na Zona Rural do Município.

Art. 2º - Durante a efetivação da Campanha, serão distribuídos, gratuitamente, aos alunos, escova e creme dental, bem como, flúor, para serem utilizados, quando da escovação dos dentes das crianças na Escola.

§ **ÚNICO** - Dito material distribuído, deverá permanecer nas Escolas, sob a responsabilidade do respectivo professor, observadas normas de higiene quanto ao local de sua guarda, bem como, a sua individualização.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 27 de maio de 1992.

JAIR FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

ROSIEVA FERRIQUES DIAS
Secretária Municipal de Administração